

Processo nº 23000.014199/97-18

HOMOLOGAÇÃO		
E.M.	11 / 9 / 98	
D.O.U.	14 / 9 / 98	Seção 1 P. 3
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: MEC/Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei		UF MG
ASSUNTO: Alteração de Estatutos		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheiro Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.014199/97-18		
PARECER Nº: CES 613/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 2-9-98

613/98

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Trata o presente processo da alteração dos estatutos da Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei. Acolhendo o relatório da SESu/MEC, meu voto é favorável à aprovação dos novos estatutos da Fundação de Ensino Superior São João Del Rei.

Brasília-DF, 2 de setembro de 1998.

Conselheiro Jacques Velloso - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 2 de setembro de 1998.

Presidente - Conselho Hésio de Albuquerque Cordeiro

Vice-Presidente - Conselho Roberto Cláudio Frota Bezerra

Par. 613/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 016/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: FUND. DE ENS. SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL-REI

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

PROCESSO N.º 23000.014199/97-18

HISTÓRICO

O Diretor Executivo da Fundação de Ensino Superior de São João Del-Rei/FUNREI, via Ofício n.º 589/FUNREI/DIREX, datado de 22 de novembro de 1997, envia a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, para exame e posterior envio à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/CNE, proposta de alterações no Estatuto da aludida Fundação de Ensino.

A Fundação de Ensino Superior de São João Del-Rei - FUNREI, instituída pela Lei n.º 7.555, de 18 de dezembro de 1986, é uma Fundação Pública, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto/MEC, sediada na cidade de São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais.

O Estatuto em vigor na FUNREI foi aprovado pelo então Conselho Federal de Educação por intermédio do Parecer n.º 913/89, emitido no Processo n.º 23000.018692/89-25, tomando efeito legal pela Portaria Ministerial n.º 68, de 14 de fevereiro de 1990.

No afã de ver atendida a sua pretensão, a Direção da Fundação de Ensino Superior de São João Del-Rei/FUNREI, juntou aos autos a documentação de praxe.

MÉRITO

De acordo com o expediente de encaminhamento do pedido, a alteração do Estatuto da FUNREI visa cumprir o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), ou seja, adaptando-o a exigência de estruturar os Conselhos Superiores da IFE com pelo menos 70% de docentes em sua composição, além de explicitar com maior clareza os dispositivos que tratavam da forma de deliberação dos mencionados Conselhos.

Considerando que as alterações estatutárias em apreço foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo Superior da Fundação de Ensino Superior de São João Del-Rei - FUNREI, por meio da Resolução n.º 012, de 21 de novembro de 1997, peça integrante do presente processo.

Considerando que o texto do Estatuto ora apreciado foi elaborado obedecendo os preceitos legais que delineiam o ensino superior brasileiro.

Considerando, também, que a Interessada apresentou a documentação de praxe, e não existindo entrave legal a impedir o atendimento do pleito, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

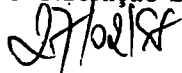
Isto posto, somos pelo envio do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Estatuto da Fundação de Ensino Superior de São João Del-Rei/FUNREI, com sede e foro na cidade de São João Del-Rei, Fundação Pública, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto.

Brasília, 27 de fevereiro de 1998.

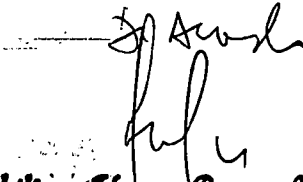

Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À Consideração Superior




Leonardo Nunes da Cunha
Coordenador Geral da CGLNES


Abilio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
BESu/MEC